

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 753, de 2016.

**Publicação:** DOU de 19 de dezembro de 2016 – Edição Extra.

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para dispor sobre compartilhamento de recursos.

### Resumo das Disposições

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 753, de 2016, acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, conhecida como Lei da Repatriação de Recursos e que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), com o objetivo de compartilhar a arrecadação da multa prevista no *caput* do art. 8º, com o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como com os fundos constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos definidos na Constituição.

O art. 2º da MPV nº 753, de 2016, trata da cláusula de vigência, determinando que a mesma entrará em vigor:

I – na data de sua publicação, para o repasse a que se refere o art. 159, *caput*, inciso I, alínea *a*, da Constituição (parcela do Imposto de Renda destinada ao FPE);

II – a partir de 31 de dezembro de 2016, para os demais repasses a que se refere o art. 159, *caput*, inciso I, da Constituição (FPM, incluindo as parcelas adicionais de dezembro e julho, e fundos constitucionais das regiões Norte, Nordeste



e Centro-Oeste). Originalmente foi publicada a data de 1º de janeiro de 2017, mas a mesma foi retificada no dia seguinte à publicação da MPV.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 143, de 16 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, o RERCT proporcionou uma arrecadação de aproximadamente R\$ 23,4 bilhões ao governo federal, a título de Imposto de Renda (IR), além de valor semelhante em multas, sendo que deste montante, já foram repassados aproximadamente R\$ 4 bilhões aos estados e Distrito Federal e R\$ 4,2 aos municípios.

Diante da gravidade da crise fiscal que atravessam os entes subnacionais, faz-se necessária também a partilha dos recursos arrecadados com multas através do RERCT, sem a qual seria impossível aos estados e municípios atenderem as necessidades básicas da população e será fundamental para mitigar o déficit que os mesmos enfrentam.

Ainda de acordo com a EM nº 143, de 2016, a operacionalização da partilha das multas arrecadas será feita de acordo com as normas atualmente vigentes para as transferências do FPE e FPM, sendo que a mesma não afetará a meta fiscal do ano de 2016, uma vez que a arrecadação do RERCT não estava prevista na Lei Orçamentária deste ano.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.

**Haroldo Feitosa Tajra**  
*Consultor Legislativo*

